

Política de Indenidade

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de junho de 2026.

Para acessar outras políticas e documentos da Companhia, **[clique aqui](#)** e visite nosso site de Relações com Investidores.

Sumário

1. **Definições.**
2. **Objeto.**
3. **Abrangência.**
4. **Diretrizes.**
5. **Excludentes.**
6. **Procedimentos para Pagamento, Reembolso e Adiantamento.**
7. **Parâmetros e Critérios para a Decisão.**
8. **Condução de Defesa e aceitação de Acordos.**
9. **Vigência.**
10. **Disposições Gerais.**
11. **Anexo I - Contrato de Indenidade.**



Este Sumário é navegável. Clique nos títulos acima para acessar diretamente cada seção.

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos listados abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas na presente Política de Indenidade (“**Política**”), tanto no singular quanto no plural, terão as seguintes definições:

“Acordo(s)” significa acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso, termos de compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta e/ou qualquer outro acordo ou transação para encerramento de um Procedimento;

“Ato Regular de Gestão” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, no regular exercício de sua função, no escopo das suas atribuições e em conformidade com a legislação aplicável, os padrões de conduta legais e regulamentares a que o Beneficiário está sujeito, o Estatuto Social e as políticas da Companhia, visando ao melhor interesse da Companhia e de suas Controladas e que não tenham sido praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;

“Beneficiário(s)” significa os Beneficiários Abrangidos e, desde que selecionados pelo Conselho de Administração, os Beneficiários Elegíveis;

“Beneficiários Abrangidos” significa aqueles que ocupem cargo ou posição de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e de membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas, para os quais será concedido o Compromisso de Indenidade, independentemente de qualquer deliberação ou autorização adicional;

“Beneficiários Elegíveis” significa aqueles que ocupem cargo ou posição de diretor não estatutário ou outro cargo ou função não estatutário de gestão ou representação da Companhia ou de suas Controladas, ou, ainda, que sejam indicados pela Companhia para exercer cargo ou função, estatutário ou não, de administração, fiscalização, gestão ou representação em Investidas da Companhia ou suas Controladas, ou ex-administradores, ex-conselheiros de administração ou fiscal, ex-membros de comitê ou ex-colaboradores, que tenham exercido função de administração, gestão ou representação na Companhia ou suas Controladas, os quais poderão ser selecionados, a critério do Conselho de Administração, para concessão do Compromisso de Indenidade;

“Bloqueio de Bens” é a constrição judicial ou bloqueio de patrimônio do Beneficiário em decorrência de Procedimento, incluindo arrolamento, arresto, penhora, fiança judicial, restrições de direito, ônus e gravames, ou inscrição de débito em dívida ativa;

“Companhia” significa a Equatorial S.A.;

“Comissão de Indenidade” significa a comissão composta pelos diretores titulares da Diretoria Jurídica e Compliance da Companhia, da Diretoria de Gente e Gestão da Companhia e da Diretoria de Estratégia Financeira e RI (estatutários ou não) e por até mais três membros por eles indicados, que terá por função assessorar o Conselho de Administração na execução e monitoramento desta Política e dos Contratos de Indenidade;

“Custos de Defesa” significam as despesas razoáveis necessárias no âmbito de um Procedimento e relacionados a defesa e custas processuais, incluindo, conforme necessários e aplicáveis, honorários advocatícios razoáveis, honorários periciais costumeiros, emolumentos, custas judiciais, custos razoáveis de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos, passagem aérea e hospedagem, no Brasil e no exterior;

“Compromisso de Indenidade” é a obrigação da Companhia, perante o Beneficiário, de indenizá-lo e mantê-lo indene em relação a Perdas Indenizáveis, nos termos e limites desta Política e do Contrato de Indenidade que venha a ser efetivamente celebrado entre a Companhia e o Beneficiário;

“Contrato de Indenidade” significa o instrumento particular a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, no âmbito desta Política, disciplinando o Compromisso de Indenidade, nos termos do **Anexo I** à presente, ou conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração;

“Controlada(s)” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras entidades, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores;

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia;

“Investida(s)” significa sociedades ou entidades das quais a Companhia ou suas Controladas não é controladora, mas detém participação na qualidade de acionista, sócia, consorciada ou associada;

“IPCA” é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“Notificação de Indenização” é a notificação enviada à Companhia pelo Beneficiário a respeito de qualquer Perda Indenizável ou potencial Perda Indenizável, no prazo, na forma e para os fins desta Política e do Contrato de Indenidade aplicável;

“Perdas Indenizáveis” significam quaisquer custos, despesas, passivos e/ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de Procedimentos, incluindo Custos de Defesa, multas, penalidades, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza, incorridos pelo ou imputados ao Beneficiário em conexão com o regular desempenho das funções próprias de seu cargo, **não** abrangendo, em qualquer caso, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos;

“Procedimentos” significam quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações, denúncias e/ou procedimentos de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, decorrentes de, ou em conexão com o regular desempenho da função própria do cargo do Beneficiário, incluindo procedimentos instaurados durante a vigência do Compromisso de Indenidade que tenham por objeto eventos ocorridos antes do início da atuação do Beneficiário em sua função, desde que sejam relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Controladas e que envolvam a potencial responsabilização do Beneficiário em decorrência de seu cargo; e

“Verba de Manutenção Mensal” é a quantia correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida pelo Beneficiário da Companhia ou suas Controladas, não incluídos quaisquer benefícios diretos e indiretos, encargos, gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, a ser paga mensalmente ao Beneficiário em caso de Bloqueio de Bens.

1.2. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas desta Política.

2 OBJETO

2.1. A presente Política tem por objetivo disciplinar as hipóteses, diretrizes, termos e condições, limites e procedimentos para a concessão de Compromisso de Indenidade pela Companhia, diretamente, ou por meio de suas Controladas, ao Beneficiário, bem como para solicitação, análise e concessão de pagamentos, reembolsos ou adiantamentos no âmbito dos Compromissos de Indenidade.

3 ABRANGÊNCIA

3.1. A Companhia poderá celebrar ou fazer com que suas Controladas celebrem Contratos de Indenidade com os Beneficiários, visando a assegurar, de acordo com esta Política e dentro dos limites legais, regulamentares e éticos, a proteção jurídica e patrimonial dos Beneficiários, com vistas a atrair e reter profissionais qualificados.

3.1.1. Sem prejuízo dos termos e condições previstos nesta Política, e conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração, os Contratos de Indenidade a serem firmados entre a Companhia ou suas Controladas e os Beneficiários, nos termos do **Anexo I**, poderão estabelecer condições específicas adicionais ao Compromisso de Indenidade, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

3.1.2. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer os termos e condições dos Compromissos de Indenidade, observado que (i) os Beneficiários Abrangidos estão automaticamente abrangidos pelo Compromisso de Indenidade, desde o momento de posse e investidura de seus respectivos cargos; e (ii) os Beneficiários Elegíveis somente estarão abrangidos pelo Compromisso de Indenidade se selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração.

3.1.3. As obrigações da Companhia relativas ao Compromisso de Indenidade do Beneficiário são previstas nesta Política e, conforme o caso, no respectivo Contrato de Indenidade, que deverá ser cumprido de acordo com seus respectivos termos e condições, sem prejuízo dos procedimentos e mecanismos previstos na presente Política e das demais políticas, práticas e regras aplicáveis aprovadas pelo Conselho de Administração.

4 DIRETRIZES

4.1. Observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos nesta Política e no respectivo Contrato de Indenidade, a Companhia se compromete a garantir, reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento das Perdas Indenizáveis que venham a ser comprovadamente incorridos ou imputados ao Beneficiário em virtude de um Procedimento.

4.2. Desde que observados os demais termos e condições desta Política e do respectivo Contrato de Indenidade, a Companhia arcará com as Perdas Indenizáveis resultantes de Procedimento que acarrete Bloqueio de Bens visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação do Bloqueio de Bens.

4.2.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer, a seu critério, que sejam abrangidos como “Bloqueio de Bens” nos termos e para fins desta Política constrição judicial ou bloqueio de patrimônio de cônjuge ou companheiro(a) do Beneficiário.

4.2.2. Enquanto perdurar Bloqueio de Bens, a Companhia e/ou suas Controladas efetuará(ão) o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, conforme estabelecido nesta Política e/ou no Contrato de Indenidade aplicável, em conta a ser indicada pelo Beneficiário.

4.3. A Companhia arcará com Perdas Indenizáveis relacionadas a Acordos, desde que a proposta de Acordo seja aprovada previamente pela Companhia, conforme estabelecido nesta Política e/ou no Contrato de Indenidade aplicável.

4.4. O Beneficiário será garantido e indenizado pela Companhia em relação às Perdas Indenizáveis relacionadas aos Procedimentos desde que:

- (i)** as Perdas Indenizáveis tenham origem ou sejam relacionadas a Atos Regulares de Gestão praticados durante o período em que o Beneficiário exerceu cargo ou função na Companhia, ou em suas Controladas ou Investidas;
- (ii)** as Perdas Indenizáveis estejam atreladas a atos praticados pela administração anterior e tenham sido imputados ao Beneficiário em virtude de seu cargo ou função na Companhia ou em suas Controladas ou Investidas, desde que o Beneficiário não tenha sido conivente ou omissivo em relação a referidos atos; e
- (iii)** o Beneficiário tenha observado integralmente todas as obrigações a ele atribuídas nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade.

5 EXCLUDENTES

5.1. O Beneficiário não fará jus a indenização com base em Compromisso de Indenidade quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- (i)** o Beneficiário tiver praticado ato fora do exercício regular de suas atribuições ou poderes;
- (ii)** o Beneficiário tiver praticado ato, ativa ou passivamente, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (iii)** o Beneficiário tiver praticado ato com má-fé, dolo, culpa grave, desvio de finalidade ou mediante fraude, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes;
- (iv)** o Beneficiário confessar a ilicitude ou irregularidade da prática ou conduta; e
- (v)** caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado.

6 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, REEMBOLSO E ADIANTAMENTO

6.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia a respeito de qualquer Perda Indenizável ou potencial Perda Indenizável com relação à qual pretenda receber indenização nos termos do Compromisso de Indenidade, por meio de Notificação de Indenização, acompanhadas de toda e qualquer documentação a que o Beneficiário tenha tido acesso e que esteja relacionada e seja atinente às Perdas Indenizáveis pleiteadas.

6.1.1. A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais e complementares relacionados à Notificação de Indenização, os quais deverão ser fornecidos pelo Beneficiário, conforme disponíveis, no menor prazo possível.

6.2. A Notificação de Indenização deverá ser endereçada à Comissão de Indenidade e enviada ao endereço de e-mail informado pela Companhia ao Beneficiário, com comprovação de recebimento e leitura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o Beneficiário tomar conhecimento da Perda Indenizável ou potencial Perda Indenizável. Sem prejuízo disso, para fins do pagamento da despesa diretamente pela Companhia, quando aplicável e mediante as aprovações necessárias, a Notificação de Indenização deverá ser recebida pela Companhia com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que for devido o pagamento da referida despesa.

6.2.1. Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Notificação de Indenização, a obrigação da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Perda Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da defesa nem acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente da Perda Indenizável.

6.2.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio, de qualquer Procedimento, o Beneficiário deve notificar o fato à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu conhecimento, encaminhando, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Procedimento.

6.3. Na hipótese em que o Beneficiário opte por aceitar ou propor a celebração de Acordo em um Procedimento em relação ao qual apresente ou tenha apresentado Notificação de Indenização, deverá informar previamente essa intenção à Companhia, descrevendo os termos e condições pretendidos para o Acordo, observado que a Companhia somente arcará com as Perdas Indenizáveis relacionadas ao Acordo conforme termos e condições previstos nesta Política ou no Contrato de Indenidade aplicável.

6.4. A Comissão de Indenidade será responsável por realizar análise preliminar da Notificação de indenização, com base no conjunto fático-probatório disponível, e encaminhará ao Conselho de Administração sua recomendação para a concessão do pleito, ou recomendando a contratação de assessor jurídico externo, com reconhecida competência sobre o tema e que seja independente e imparcial para a análise e emissão de manifestação sobre o tema ("Assessor Especializado") para emitir manifestação a respeito do pleito do Beneficiário ("Manifestação do Assessor"), observado que, nas hipóteses mencionadas no item 6.6 abaixo, a contratação do Assessor Especializado será obrigatória.

6.4.1. No caso da recomendação pela contratação de Assessor Especializado, a Comissão de Indenidade deverá submeter ao Conselho de Administração recomendação fundamentada de potencial Assessor Especializado para contratação podendo o Conselho de Administração aprovar a indicação ou solicitar apresentação de lista tríplice para tomada de decisão.

6.4.2. É vedado aos membros da Comissão de Indenidade participar da análise preliminar relativa aos pleitos de garantia e indenização com relação aos quais se encontre em conflito de interesse.


6.5. O Conselho de Administração será o órgão competente para decidir sobre os pleitos das Notificação de Indenização, inclusive com base na Manifestação do Assessor, quando for o caso, sempre observado os termos e condições do Contrato de Indenidade aplicável e os parâmetros e critérios estabelecidos nesta Política, cabendo ao Conselho de Administração:

- (i)** analisar e aprovar os pedidos de garantia, pagamento, reembolso, ou adiantamento de quaisquer Perdas Indenizáveis;
- (ii)** quando aplicável, avaliar e, conforme o caso, aprovar ou indicar os advogados e assessores jurídicos para o patrocínio da defesa, sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade;
- (iii)** quando aplicável, avaliar e aprovar a proposta de Acordo relacionado aos pleitos objeto da Notificação de Indenização;
- (iv)** avaliar a aderência da solicitação objeto da Notificação de Indenização às hipóteses de indenização aplicáveis ao Beneficiário, bem como a avaliação de eventuais excludentes ao direito de indenização do Beneficiário; e
- (v)** avaliar a razoabilidade das solicitações e dos valores pleiteados, assegurando que a Companhia adotou os procedimentos apropriados para garantir a adequada formalização do processo decisório, incluindo os motivos pelos quais se entendeu que o ato do Beneficiário era passível de cobertura nos termos desta Política e do Compromisso de Indenidade e, quando aplicável, a compatibilidade do requerido com as práticas de mercado.

6.5.1. É vedado ao conselheiro de administração votar nas deliberações sobre os pleitos de garantia e indenização com relação aos quais se encontre em conflito de interesse.

6.6. Será obrigatória a contratação de Assessor Especializado quando **(i)** for constatado conflito de interesses da maioria dos membros do Conselho de Administração; **(ii)** houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização, assim entendido quando houver empate e a decisão do Conselho de Administração for tomada por voto de qualidade do Presidente, ou quando o voto de 1 membro do Conselho de Administração possa alterar o resultado final da decisão acerca do pleito do Beneficiário, devendo, nesse caso, ser suspensa a deliberação para obtenção da Manifestação do Assessor, se ainda não houver.

6.6.1. Presume-se como situação de potencial conflito de interesse: **(i)** os casos em que o conselheiro esteja pleiteando a garantia ou indenização na qualidade de Beneficiário; **(ii)** os casos em que conselheiro possa se beneficiar da decisão acerca do pleito realizado por outro Beneficiário em decorrência de poder



também ser beneficiário ou potencial beneficiário por conta dos mesmos atos ou fatos. O mero exercício de cargo de conselheiro no mesmo mandato do Beneficiário que estiver solicitando indenização não deverá, por si só, caracterizar situação de potencial conflito de interesse.

6.6.2. Caberá aos membros do Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre a concessão, ou não, da indenização, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

6.7. O Conselho de Administração deverá decidir a respeito da Notificação de Indenização em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação ou da obtenção da Manifestação do Assessor, se for o caso, devendo a Companhia comunicar o Beneficiário de sua decisão em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que não prejudique a condução da defesa no âmbito do Procedimento.

6.7.1. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, até a realização da reunião do Conselho de Administração para tratar da Notificação de Indenização, a Companhia poderá antecipar ou reembolsar ao Beneficiário recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa urgentes, bem como, em caso de Bloqueio de Bens, iniciar o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, devendo a Companhia, nessas hipóteses, transferir os recursos ao Beneficiário em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.

6.7.2. Quando aplicável, na reunião que deliberar sobre a Notificação de Indenização, o Conselho de Administração deverá avaliar a suficiência do valor a ser pago a título de Verba de Manutenção Mensal e poderá majorar tal valor, com base em decisão fundamentada em fatos, circunstâncias e informações específicas. O pagamento desse acréscimo, bem como o da Verba de Manutenção Mensal, deverá cessar quando a soma dos pagamentos mensais realizados a tal título ao Beneficiário atingir o valor total do Bloqueio de Bens ou quando for extinto o Bloqueio de Bens.

6.7.3. Caso o Conselho de Administração entenda pela aprovação da solicitação ao escopo de cobertura do Compromisso de Indenidade, ficará a Diretoria da Companhia autorizada a manter o pagamento, se for o caso, dos Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal, enquanto devidos, e a realizar os pagamentos das Perdas Indenizáveis posteriormente verificadas, observando-se em qualquer caso, quanto determinado nesta Política e no Contrato de Indenidade aplicável, bem como as demais diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração.

6.7.4. A eventual decisão do Conselho de Administração pela não concessão de adiantamentos de despesas ao Beneficiário não vincula novo juízo a ser realizado pelo referido órgão ao final dos Procedimentos relacionados ao pleito do Beneficiário.

6.8. Aprovada a solicitação do Beneficiário, a Companhia efetuará o pagamento, reembolso, ou adiantamento dos valores relativos à(s) Perda(s) Indenizável(is), conforme o aprovado pelo órgão responsável, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula:

6.8.1. Verba de Manutenção Mensal. As Verbas de Manutenção Mensal serão pagas mensalmente enquanto perdurar o Bloqueio de Bens, mediante transferência de recursos à conta bancária indicada pelo Beneficiário. Os valores correspondentes à Verba de Manutenção Mensal que tenham sido pagos ao Beneficiário deverão ser restituídos à Companhia em até 15 (quinze) dias úteis após o levantamento do Bloqueio de Bens. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá restituir apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

6.8.2. Adiantamento e reembolso. Caso seja aprovado o adiantamento dos valores, ou caso o Beneficiário tenha realizado o pagamento da Perda Indenizável e deva ser reembolsado dos valores, o montante devido será pago pela Companhia ou por suas Controladas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, quando razoavelmente justificado, em prazo superior estabelecido na decisão da que aprovar a solicitação do Beneficiário, mediante transferência de recursos à conta bancária indicada pelo Beneficiário.

6.8.3. Pagamento direto pela Companhia. O pagamento da(s) despesa(s) diretamente pela Companhia será realizado dentro do prazo e na forma que tenha sido determinado, conforme aplicável, em decisão judicial ou administrativa, no Acordo, em contrato firmado com os advogados responsáveis pela defesa, ou em outro instrumento por meio do qual o pagamento da despesa tenha sido estabelecido e que tenha sido avaliado e aprovado pela Companhia. O pagamento direto pela Companhia somente poderá ser realizado se não houver qualquer vedação imposta no Acordo ou na decisão que determinou o pagamento, nem decorrente da legislação aplicável.

6.9. Caso ao final do Procedimento se constate de maneira definitiva que o Beneficiário não fazia jus à indenização nos termos do Compromisso de Indenidade, inclusive por ter sido verificada hipótese de excludentes, observado o disposto no item 5.1. acima, deverá o Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada, determinar o ressarcimento das quantias despendidas pela Companhia a título de Perdas Indenizáveis e/ou Verba de Manutenção Mensal, atualizadas pela variação do IPCA desde a data de seu respectivo desembolso pela Companhia até a data do efetivo reembolso. Nessa hipótese, o Beneficiário deverá realizar o reembolso em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o reembolso.

6.9.1. Caso a decisão de reembolso não seja cumprida pelo Beneficiário nos termos acima, a Companhia deverá as medidas cabíveis necessárias para o cumprimento da deliberação.

6.10. Na hipótese de a Companhia ou suas Controladas efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base em Compromisso de Indenidade, ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento relacionado às despesas e custos assumidos e/ou a que o Beneficiário tenha direito, incluindo os decorrentes de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil.

7 PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA A DECISÃO

7.1. As decisões do Conselho de Administração deverão ser fundamentadas e formalizadas por escrito, considerando os termos e condições aplicáveis ao Beneficiário nos termos do respectivo Compromisso de Indenidade, as normas, a legislação e as políticas e as práticas pertinentes, e sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e demais parâmetros e critérios determinados no presente documento.

7.1.1. Sempre que houver divergência do Conselho de Administração com relação às conclusões da Manifestação do Assessor, o órgão deverá expressamente fundamentar em sua decisão os motivos que fundamentam a discordância.

7.2. As análises e decisões acerca das solicitações dos Beneficiários devem ser feitas com base em fatos e/ou documentos disponíveis na oportunidade da avaliação, sem que haja inversão do ônus da prova em detrimento do Beneficiário, e observado que a eventual decisão ou manifestação de autoridade ou entidade competente não constituirá prova de caracterização de excludente do direito do Beneficiário, cabendo ao Conselho de Administração, a decisão fundamentada a respeito do assunto.


7.3. As análises e decisões relativas aos pleitos dos Beneficiários deverão considerar, salvo na hipótese de manifesta evidência em contrário, que as obrigações do Compromisso de Indenidade devem ser cumpridas (e, portanto, que deverá ser concedida a garantia ou indenidade, conforme aplicável e nos termos e condições do respectivo Compromisso de Indenidade) em relação aos seguintes atos:

- (i)** Atos Regulares de Gestão praticados pelo Beneficiário no regular exercício da sua função;
- (ii)** Atos que tenham sido realizados para dar cumprimento às políticas da Companhia, em manifesto interesse da Companhia e de suas Controladas, ainda que referido ato venha a ser posteriormente questionado em decorrência de atos ou fatos desconhecidos pelo Beneficiário ou atos e fatos que o Beneficiário, no exercício de sua função, não tivesse por obrigação conhecer; e
- (iii)** Atos praticados em decorrência da materialização de riscos previamente mapeados ou aceitos pela Companhia, conforme aprovado pelos seus órgãos competentes.

7.4. O Conselho de Administração deverá zelar para que as decisões relacionadas aos pleitos no âmbito dos Compromissos de Indenidade sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes, bem como de proporcionar a esses profissionais contexto favorável para o exercício de suas funções.

8 CONDUÇÃO DA DEFESA E ACEITAÇÃO DE ACORDOS

8.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conduzir a defesa no âmbito dos Procedimentos e definir os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir tal definição na comunicação referida no item 6.7.

- 
- 8.1.1.** Caso o Beneficiário não concorde com os assessores jurídicos indicados, deverá comunicar a Companhia até o dia útil seguinte do recebimento da comunicação acerca da decisão mencionada. Nesse caso, em até 1 (um) dia útil da comunicação pelo Beneficiário, a Companhia apresentará ao Beneficiário lista tríplice de assessores jurídicos, dentre os quais o Beneficiário deverá escolher um.
 - 8.1.2.** Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no dia útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, a Companhia estará automaticamente desobrigada de cumprir com a obrigação de indenidade em relação ao Procedimento de que decorre a Perda Indenizável comunicada, sem necessidade de quaisquer procedimentos ou notificações por parte da Companhia, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração.
 - 8.1.3.** Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua defesa, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a Companhia permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas no Compromisso de Indenidade e deverá auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de defesa no âmbito do Procedimento.
 - 8.1.4.** Independentemente da parte que esteja conduzindo a defesa, conforme opção da Companhia, será garantido à outra parte o direito de receber cópias e informações sobre todos os andamentos e documentos relacionados ao Procedimento.
 - 8.1.5.** Exceto no que se refere ao expressamente previsto nos termos do Compromisso de Indenidade, a parte que estiver conduzindo a defesa, conforme opção da Companhia, não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da defesa ou resultado do Procedimento.
- 8.2.** O Beneficiário deverá informar a Companhia imediatamente e, no máximo, até 3 (três) dias úteis após o conhecimento, sobre qualquer proposta de Acordo que tenha recebido ou que tenha optado por apresentar.
- 8.2.1.** Os pleitos de indenização com relação a Perda Indenizável objeto de Acordo serão avaliados e decididos conforme os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos nesta Política, podendo a Companhia, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.
 - 8.2.2.** A opção pela eventual celebração ou adesão ao Acordo será do Beneficiário, observado que a Companhia somente arcará com as Perdas Indenizáveis relacionadas ao Procedimento e aos Acordos se os pleitos de indenização com relação a Perda Indenizável objeto de Acordo forem aprovados nos termos desta Política ou do Contrato de Indenidade aplicável.

9 VIGÊNCIA

- 9.1.** A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por período indeterminado.
- 9.2.** O término de vigência da Política não afetará a eficácia dos direitos já adquiridos com base nos Contratos de Indenidade firmados em observância à Política.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os valores previstos na presente Política deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (gross-up) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos no Compromisso de Indenidade.

10.2. O período de cobertura do Compromisso de Indenidade terá início: (i) para os Beneficiários Abrangidos que já ocupem seus respectivos cargos na Companhia ou Controladas, na data de aprovação da presente Política; (ii) para os Beneficiários Abrangidos que venham a ocupar tais cargos, na data de sua respectiva eleição; e (iii) para os Beneficiários Elegíveis, na data de aprovação de sua inclusão no Compromisso de Indenidade pelo Conselho de Administração da Companhia. Em todos os casos, o Compromisso de Indenidade vigorará até a ocorrência dos eventos a seguir, o que ocorrer por último: (i) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de Procedimentos no qual o Beneficiário seja ou venha a ser parte e do qual decorram Perdas Indenizáveis passíveis de indenização nos termos do Contrato de Indenidade; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia nos termos do Contrato de Indenidade.

10.3. Em linha com o modelo constante do **Anexo I** à presente Política, a solução de conflitos dentro dos respectivos Contratos de Indenidade será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles decorrentes das disposições contidas nos respectivos Contratos de Indenidade.

10.4. No caso de conflito entre as disposições deste documento e a legislação vigente ou o Estatuto Social, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou no Estatuto Social, conforme o caso.

10.5. Nenhuma disposição da Política conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer como empregado, administrador ou membro de Comitê, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de suas Controladas, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do diretor, conselheiro ou membro de Comitê.

10.6. Os direitos concedidos nos termos da Política são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar, a qualquer terceiro, tais direitos, salvo na hipótese de falecimento do Beneficiário, caso em que os pagamentos e reembolsos eventualmente devidos serão feitos aos seus sucessores legais.

10.7. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.

ANEXO I DA POLÍTICA DE INDENIDADE EQUATORIAL S.A.

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

(i) Equatorial S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.220.438/0001-73, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Alameda A, nº 100, Anexo B, Bairro Vinhais, CEP 65.070-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

(ii) [Beneficiário], [qualificação], [endereço], Cidade de [=], Estado de [=], [endereço completo], CEP [=]; ("Beneficiário"); e

Sendo a Companhia e o Beneficiário, em conjunto, doravante referidos simplesmente como "Partes", ou, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Beneficiário ocupa cargo de [cargo] na [Companhia], podendo também atuar como administrador ou em função de gestão em Controladas ou, por indicação da Companhia, em Investidas];

(ii) a Companhia reconhece a existência de diversos riscos patrimoniais associados ao regular exercício do(s) cargo(s) ocupado(s) pelo Beneficiário, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como que a cobertura oferecida pelo *Directors and Officers Liability Insurance* celebrado pela Companhia ("Apólice de Seguro D&O"), que abrange potenciais atos e omissões do Beneficiário, possui certas limitações;

(iii) as Partes entendem que a celebração do presente Contrato viabilizará a criação de incentivos de mercado compatíveis com a função do Beneficiário, bem como disponibilizará efetivas condições para o exercício de suas funções com maior segurança, dentro das limitações legais e observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, em especial a Política de Indenidade ("Política de Indenidade").

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Indenidade ("Contrato"), nos termos e condições a seguir expostos:

1. Definições

1.1. Os termos presentes neste Contrato, quando iniciados com letras maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, terão as mesmas definições estabelecidas na Política de Indenidade, exceto quando diversamente definido por este Contrato.

2. Objeto

2.1. Compromisso de Indenidade. Observados os demais termos e condições previstos neste Contrato e na Política de Indenidade, a Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene por quaisquer Perdas Indenizáveis comprovadamente incorridas pelo Beneficiário em conexão com sua função na Companhia, em suas controladas ou, conforme aplicável, em Investidas.

ANEXO I DA POLÍTICA DE INDENIDADE EQUATORIAL S.A.

2.1.1. Desde que observados os termos e condições deste Contrato e da Política de Indenidade, a Companhia arcará com Custos de Defesa e com demais custos e valores decorrentes de Procedimentos que acarretem Bloqueio de Bens visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação do Bloqueio de Bens no contexto do Procedimento aplicável, sem prejuízo do pagamento da Verba de Manutenção Mensal, nos termos da Política de Indenidade.

2.1.2. A Companhia não terá qualquer obrigação de garantir ou indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais e/ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização limitada às hipóteses previstas no presente Contrato.

2.2. Abrangência e Procedimentos para Indenização. O Beneficiário será garantido e indenizado pela Companhia em relação às Perdas Indenizáveis relacionadas aos Procedimentos, nos termos deste Compromisso, nas hipóteses previstas na Política de Indenidade, observadas as exceções, termos, condições prazos e procedimentos lá estabelecidos.

2.3. Período de Cobertura. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas produzirá efeitos em relação ao Beneficiário a partir do marco inicial de cobertura aplicável previsto na Política de Indenidade, conforme sua condição de Beneficiário Abrangido ou Beneficiário Elegível, permanecendo vigente até a ocorrência dos eventos a seguir, o que ocorrer por último: (i) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de Procedimentos no qual o Beneficiário seja parte e do qual decorram Perdas Indenizáveis passíveis de indenização nos termos deste Contrato; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia nos termos deste Contrato.

2.3.1. O Beneficiário deverá pleitear eventual indenização durante a vigência do presente Contrato.

2.3.2. Observados os demais termos e condições deste Contrato e da Política de Indenidade, a obrigação de indenizar incluirá Perdas Indenizáveis relacionadas a Procedimentos que já estejam em andamento ou que tenham se originado durante a vigência deste Contrato.

2.3.3. Observados os termos e condições deste Contrato e da Política de Indenidade, as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas, durante toda a vigência, ainda que o vínculo do Beneficiário com a Companhia ou as Controladas tenha terminado.

2.4. Sub-rogação e compensação. Na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento efetuado pela Companhia, incluindo, sem limitação, ressarcimentos devidos no âmbito da cobertura da Apólice de Seguro D&O, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força do Compromisso de Indenidade as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

ANEXO I DA POLÍTICA DE INDENIDADE EQUATORIAL S.A.

2.4.1. O Beneficiário desde já se obriga a assinar todos os documentos e a realizar todos os atos necessários para assegurar à Companhia o direito à sub-rogação previsto na Cláusula 2.4 acima, incluindo a assinatura de documentos e a prática dos atos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela Companhia, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

2.5. Ressarcimento. O Beneficiário ficará obrigado a realizar o ressarcimento de todos os valores despendidos pela Companhia com relação a qualquer solicitação nas hipóteses e conforme termos estabelecidos na Política de Indenidade.

2.6. Pagamentos. Todos os valores previstos no presente Contrato, incluindo os ressarcimentos previstos nos termos da Cláusula 2.5 acima, deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

3. Outras Avenças e Disposições Gerais

3.1. Solução de conflitos. As Partes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles decorrentes das disposições contidas neste Contrato.

3.2. Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

3.3. Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes.

3.4. Validade e Eficácia. A declaração de invalidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção originalmente naquelas consubstanciada.

3.5. Alterações da Política de Indenidade. Serão aplicáveis ao presente Contrato os termos e condições estabelecidos na Política de Indenidade vigente na data de celebração do presente Contrato, a qual é considerada parte integrante deste instrumento. Eventuais alterações e aditamentos à Política de Indenidade que sejam posteriores à data de celebração deste Contrato serão automaticamente aplicáveis a este Contrato, desde que as referidas alterações não prejudiquem o Beneficiário.

3.6. Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores, observado que os direitos do Beneficiário são pessoais e intransferíveis, nos termos da Política de Indenidade, admitindo-se, em caso de falecimento, que pagamentos e reembolsos eventualmente devidos sejam feitos aos seus sucessores legais, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

ANEXO I DA POLÍTICA DE INDENIDADE EQUATORIAL S.A.

3.7. Execução específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

3.2. Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionadas a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, para os seguintes endereços:

(a) Se endereçada à Companhia:

Endereço: Alameda A, nº 100, Anexo B, Bairro Vinhais, CEP 65.070-900, São Luís/MA

At.: [==]

e-mail: [==]

(b) Se endereçada ao Beneficiário:

Endereço: [==]

At.: [==]

e-mail: [==]

3.9. Lei aplicável. O presente Contrato será rígido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.10. Assinatura eletrônica. As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e de seus termos em tal formato.

E, por estarem assim justos e acordados, as Partes celebram este Contrato em via única digital.

São Luís/MA, [dia] de [mês] de 202[==].

EQUATORIAL S.A.

[==]



GRUPO
equatorial